



EXPEDIENTE	/	/2010	ATA
ACEITO EM	/	/2010	—
APROVADO EM	/	/2010	—
REJEITADO EM	/	/2010	—
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - LV Nº 31 /2010  
PROTOCOLADA SOB Nº 780 /2010  
EM 27/05/2010

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

*Substitui o PLV-031/2010, processo 711 que altera o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 4994 de 08 de junho de 1995, que disciplina a função de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário (TAXI) no município de Rio Grande.*

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4994 de 08 de junho de 1995, que disciplina a função de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário (TAXI) no município de Rio Grande, passa a vigir com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

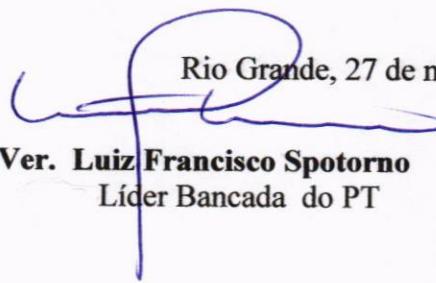
**Parágrafo Único** – O cadastro bem como a carteira de autorização para o exercício da atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário (táxi), emitidos pelo órgão de competência, serão de caráter geral e permanente independentemente dos prefixos dos veículos em que estes venham exercer sua atividade.”NR”

Artigo 2º - .....

Artigo 3º - ....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de maio de 2010.

  
Ver. Luiz Francisco Spotorno  
Líder Bancada do PT

VISTO
Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 780/2020  
SUBSTITUTIVO

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Júlio Martins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de Julho de 2020

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 585

OBS. NÃO VERSO

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Setembro de 2020

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Setembro de 2020

Relator(a)

Correções que devem ser feitas na redação final:

- a) Na ementa: Esta, deve apenas singir-se a: "Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 4994/95"
- b) Suprimir os art. 2º e 3º do projeto.

~~080610~~ *Heitor Borges*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**PARECER**

**PROCESSO.....780/2010.....**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

**CONSTITUCIONAL**

**INCONSTITUCIONAL**

**ANTIJURÍDICO**

**ANTIREGIMENTAL**

**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

~~Presidente~~

~~Vice-Presidente~~

~~Secretário~~

~~Membro~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0614/10  
Proc 694/10

Rio Grande, 14 de junho de 2010.

**Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Renato Espíndola Albuquerque  
Presidente**

**ANEXO: Altera a redação do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 4.994/95.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.994/95.**

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 4.994 de 08 de junho de 1995, que disciplina a função de auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário (TAXI) no Município do Rio Grande, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

**Parágrafo único** – O cadastro bem como a carteira de autorização para o exercício da atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário (táxi), emitidos pelo órgão de competência, serão de caráter geral e permanente independentemente dos prefixos dos veículos em que estes venham exercer sua atividade. “NR”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 09.06.10

SECRETÁRIO